



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.058

Data: 23 de abril de 2.024.

Súmula: “Dispõe sobre autorização para concessão de recomposição aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição inflacionária nos vencimentos dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal constante da Lei Municipal nº 1.925/2022.

Art. 2º A recomposição que alude o caput deste artigo, corresponde a reposição das perdas salariais dos últimos doze meses e será na ordem de 3,86 % (três vírgula oitenta e seis), em valores correspondentes à variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de Março de 2.023 a Fevereiro de 2.024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 23 de abril de 2.024.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLL nº 831/24 de 12/03/24
Of. Nº 011/24 CMG de 24/04/24